



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0106/2019-GAB

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 285/2019

Data: 02 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 177/2018, de autoria dos Vereadores Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, o qual altera a redação de dispositivos da Lei nº 5225, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Feira Livre no município de Formiga.

Verifica-se que a proposta surgiu com intuito de atender ao anseio dos feirantes e visando melhorar suas condições de trabalho na Feira Livre, conforme infere-se pela leitura da “Justificativa” do respectivo projeto de lei.

Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei nº 177/2018 visa alterar a redação do artigo 28 da Lei nº 5225, de 02 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 2º O artigo 28 da Lei nº 5.225, de 02 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 28. (...)*

*§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico organizará, em área próxima à de localização da feira ou dentro da área de funcionamento da mesma, espaço destinado à comercialização de cafés, salgados diversos, fritos e assados, refrigerantes e cervejas em lata, atendidas as exigências legais estabelecidas para o comércio ambulante.*

*§ 2º Acaso localizado dentro da feira livre, o espaço mencionado no parágrafo anterior deverá ser instalado no início da feira.”*

O art. 25 da Lei nº 5.225, de 02 de janeiro de 2018 possui, atualmente, a seguinte redação:

*Art. 28. É proibido o comércio ambulante na área destinada à feira livre.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico organizará, em área próxima a de localização da feira, espaço destinado à comercialização de cafés, salgados diversos, fritos e assados, refrigerantes e cervejas em lata, atendidas as exigências legais estabelecidas para o comércio ambulante.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Conforme se verifica pela leitura do *caput* do art. 28 da Lei nº 5.225, de 02 de janeiro de 2018, o comércio ambulante na área destinada à feira livre é proibido.

Na respectiva proposta de alteração da lei não foi trazida nova redação ao *caput* do artigo 28, transformando-se tão somente seu parágrafo único em dois parágrafos, os quais acabam por contradizer a determinação de sua parte principal.

Assim sendo, ineficaz demonstra-se a proposta de alteração da norma neste ponto específico, ao passo que altera o colateral sem alterar o principal.

Ante todo o exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 177/2018, de 28 de maio de 2018, especificamente o artigo 2º**, posto que não há viabilidade em sua aprovação de modo que se traga contradição entre a normativa trazida pelo *caput* do artigo e seus parágrafos correspondentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROT. Nº	12618
CÂMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
Recet. a 1ª - de	12/05/2018
de	02/05/2018
	<i>[Handwritten signature]</i>

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Formiga.**